DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3988/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/211/2017
PROTOCOLO	: 1768034
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a servidora **Silvia Maehara Abe**, CPF/MF n.º 471.978.469-00, titular do cargo efetivo de Fiscal Tributário Estadual.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (**ANA - ICEAP - 19435/2018, fls. 87/89**) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (**PAR - 4ª PRC - 1490/2019, fls. 90**) se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 73 e art. 78, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de

dezembro de 2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora **Silvia Maehara Abe**, conforme Decreto “P”. nº 5.483, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.299,de 5 de dezembro de 2016.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA